AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I e II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**Até dia 17/02/2025, às 17h**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	documentos.editais@toledo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de por meio de processo de Dispensa de Licitação para contratação do serviço de técnico profissional de engenheiro de minas ou de geólogo habilitado para elaboração do relatório anual de lavra junto a Agência Nacional de Mineração.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:
a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
b) Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editais@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS
8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO
8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário da Administração

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
RAL – Relatório Anual de Lavra 2025, ano base 2024
(Solicitação n° 126/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)
1.1 Contratação de empresa**,** por meio de processo de Dispensa de Licitação para contratação do serviço de técnico profissional de engenheiro de minas ou de geólogo habilitado para elaboração do relatório anual de lavra junto a Agência Nacional de Mineração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Especificação do produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
49476	Serviço de técnico profissional de engenheiro de minas ou de geólogo, habilitado para elaboração do relatório anual de lavra junto a Agência Nacional de Mineração.	UN	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
				Total Geral	**R$ 2.500,00**

1.1.1.O relatório será realizado de forma **única** no sistema RALweb compreendo a área da Mina Recanto e os 3 (três) **R**egistros de **E**xtração em posse do Município. **RE** nº 826.254/2015, **RE** nº 826.255/201, **RE** nº 826.256/2015.
1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
1.2.2 Pesquisa de Preços;
1.2.3 A proposta e documentação de habilitação da empresa;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)
2.1 O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.2 Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explicita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.
2.3 Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)
3.1 O Custo estimado total da contratação é **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** conforme custo unitário aposto na tabela descrita no item 1 deste Termo de Referência.
3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

3.2 O documento Cotação de Preços nº 21 apresenta os valores coletados no mercado, no qual serviu para definição da empresa a ser contratada.
3.3 Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para o referido objeto ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.
3.4 Para a formação de preço deste processo licitatório levou em consideração o Art. 31 do Decreto Nº 722, de 22 de fevereiro de 2023, o qual levantou os seguintes valores:
3.4.1 Preço praticado em contratações da própria Administração Pública.
3.4.2 Preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública das Prefeituras Municipais de Aurora/SC – Dispensa de Licitação nº 076/2024; Agrolândia/SC – Dispensa de Licitação nº 03/2024.
3.4.3 Ampla pesquisa no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município de Toledo sendo esta pesquisa realizada com base em outras contratações realizadas por órgãos e entidades públicas do território nacional.
3.4.4 Pesquisa direta com fornecedores.

Pesquisa de Preço 1	Mapear Geologia e Meio Ambiente LTDA	VALOR UNITÁRIO	R$ 9.000,00
Pesquisa de Preço 2	Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA	VALOR UNITÁRIO	R$ 2.500,00
Pesquisa de Preço 3	Avistar Engenharia de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda - ME	VALOR UNITÁRIO	R$ 9.000,00
Pesquisa de Preço 4	HC Geo Infra – Engenharia de Solo e Água LTDA	VALOR UNITÁRIO	R$ 25.000,00
Pesquisa de Preço 5	Contratações similares da ADM PÚB – Prefeitura de Aurora/SC.	VALOR UNITÁRIO	R$ 2.500,00
Pesquisa de Preço 6	Contratações similares da ADM PÚB – Prefeitura de Agrolândia/SC.	VALOR UNITÁRIO	R$ 2.500,00
Pesquisa de Preço 7	Sistema Banco de Preços.	VALOR UNITÁRIO	R$ 2.241,00
Pesquisa de Preço 8	Último preço praticado pela entidade – Dispensa nº 12/2024.	VALOR TOTAL	R$ 2.300,00

3.5 Para esta contratação, foi seguido o está disposto no caput do Art. 31 do Decreto Nº 722, de 22 de fevereiro de 2023:

> *Art. 31 - Nas contratações diretas por dispensa de licitação, a pesquisa prévia de preços poderá ser substituída por 3 (três) propostas na etapa competitiva, quando não for possível definir o valor da contratação conforme o art. 29 deste Decreto, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que a data de emissão dos orçamentos seja de até 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.*

3.6 O primeiro requisito de obter-se 03 (três) propostas na etapa competitiva foi concluído, as quais as empresas Mapear Geologia e Meio Ambiente LTDA, Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA, Avistar Engenharia de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda – ME e HC Geo Infra – Engenharia de Solo e Água LTDA encaminharam suas propostas via e-mail, com seus respectivos valores. De início, desconsideramos o valor da empresa HC Geo Infra – Engenharia de Solo e Água LTDA por estar com sobrepreço em relação aos demais. Tendo as demais como válidas, foi escolhido a proposta da empresa Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA como sendo a mais vantajosa.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)
4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)
5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)
6.1 A contratação deverá observar os requisitos expostos no item **2.5** do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
6.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com baixo valor estimado e pouca complexidade técnica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)
7.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021
7.2 Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
7.3 Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
7.4 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
7.4.1 Endereço: Linha Recanto Municipal, PR – 317, Km 388.
7.4.2 Horário: Dias úteis, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
7.4.3 Eventualmente, mediante requisição da contratante, os serviços poderão ser realizados em outros locais.
7.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
7.5.1 O Relatório Anual de Lavra (RAL) deverá atender a Legislação vigente, entre elas:
7.5.1.1 Código de Mineração, DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 Art. 47 e 50, o qual o relatório deverá conter, entre outros dados, os seguintes tópicos:
a) Método de lavra, transporte e distribuição no mercado consumidor, das substâncias minerais extraídas;
b) Modificações verificadas nas reservas, características das substâncias minerais produzidas, inclusive o teor mínimo economicamente compensador e a relação observada entre a substância útil e o estéril;
c) Quadro mensal, em que figurem, pelo menos, os elementos de: produção, estoque, preço médio de venda, destino do produto bruto e do beneficiado, recolhimento do Imposto Único e o pagamento do Dízimo do proprietário;
d) Número de trabalhadores da mina e do beneficiamento;
e) Investimentos feitos na mina e nos trabalhos de pesquisa;
f) Balanço anual da Empresa.
7.5.1.2 PORTARIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2016 Art. 66.
7.5.1.3 RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
7.5.1.4 Demais legislações que possam ser utilizadas para a entrega do relatório, desde que vigentes.
7.6 O relatório deverá ser entregue ao Departamento Nacional de Produção Mineral via aplicativo RALWeb até o dia 15 de março de 2025.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

7.7 Materiais a Serem Disponibilizados

7.7.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.1.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INDICADOR	
Prazo de atendimento das Ordens/Requisições de Serviços (OS)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Atendimento da Ordem/Requisição de Serviço dentro do prazo programado
Meta a cumprir	A elaboração do relatório deve ser realizada de acordo com o T.R., sem deixar de executar qualquer item mencionado na solicitação. Deve ser cumprido 100% do serviço dentro do prazo estabelecido
Instrumento de medição	Ordem/Requisição de serviço entregue à CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pelo GESTOR DO CONTRATO E FISCAIS
Periodicidade	FINAL
Mecanismo de cálculo	Verificação do tempo a partir do recebimento da OS pela CONTRATADA
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Deixando de executar qualquer item solicitado na Ordem/Requisição: DESCONTO de 2% do total faturado.
	Atraso superior a 12 (doze) horas em qualquer Ordem/Requisição: DESCONTO de 10%
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
observações	Para fim de cômputo das horas, será considerado o horário de expediente comercial (das 8h às 17h).

OCORRÊNCIAS	**PONTUAÇÃO**
Atraso na execução do serviço, superior a 24 (vinte e quatro) horas.	1,0
Execução inadequada do serviço, com entrega de objeto incompleto ou mal executado	1,0
Recusar-se a corrigir/retificar/refazer serviço inadequado/incompleto/mal executado quando determinado pela fiscalização	3,0
Reincidência de falhas e panes após a realização da manutenção para correção da mesma falha ou pane	3,0
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24h	3,0
Não execução de manutenção corretiva dentro do prazo previsto em contrato ou acordado com a fiscalização	5,0

PONTUAÇÃO ACUMULADA	**PERCENTUAL DE DESCONTO DECORRENTE DO IMR**
Até 1 ponto	Pagamento do valor correspondente a 99% do valor total do serviço.
De 2 a 3 pontos	Pagamento do valor correspondente a 97% do valor total do serviço.
De 4 a 6 pontos	Pagamento do valor correspondente a 95% do valor total do serviço.
De 7 a 9 pontos	Pagamento do valor correspondente a 90% do valor total do serviço.
Acima de 10	Pagamento do valor correspondente a 85% do valor total do serviço.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

8.2 Critérios de Recebimento

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 *(dois)* dias, contado da entrega do relatório acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

8.2.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Da Forma e Prazos de Pagamento (art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 Condições de Pagamento

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o valor a pagar; e

d) o número do empenho; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

8.4.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.
8.4.14 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA, IN n° 002/2022-SEFA e IN n° 001/2023-SEFA, conforme disposto no link abaixo: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

9 DO REAJUSTE
9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.
9.2 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de preços ao consumidor amplo*),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)
11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
11.5.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
11.5.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

11.12 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.13 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1 São obrigações do Contratante:
12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei n. 14.133/2021)
13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
13.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
13.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo;
13.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
13.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
13.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
13.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1 Não se aplica a esta contratação a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4 **Multa:**

15.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia;

15.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.

16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

17. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18 ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)
18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.
18.2 A contratação em questão está contemplada no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição nº 4197 – Extraordinária, publicada no dia 27 de dezembro de 2024, página 25 e republicado no Órgão Oficial do Município de Toledo, nº 4226 do dia 28 de janeiro de 2025, página 69, item 13.1, que estabelecem o Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Toledo – Paraná para o exercício de 2025.

Toledo/PR, 10 de fevereiro de 2024

Responsáveis pela elaboração

(Assinado Eletronicamente)
DYONATHA KERKHOVEN
Assistente em Administração I
Matricula nº 898411

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GUARNERI
Analista em Adm. e Planejamento I
Matricula nº 903561

Aprovação
O presente Termo de Referência já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(Assinado Eletronicamente)
FÁBIO LEAL OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
RAL – Relatório Anual de Lavra

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação da Secretaria:
- Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo justificar a contratação de empresas para elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL) exercício 2025, com ano-base em 2024, a ser submetido à Agência Nacional de Mineração (ANM) para a área onde está localizada a mina denominada Pedreira Municipal de Toledo.

2.1 Justificativa para a contratação

Os recursos minerais têm uma importância significativa para a sociedade de tal forma que as fases da evolução da humanidade são divididas em função dos tipos de minerais utilizados: idades da pedra, do bronze, do ferro etc. O uso dos compostos inorgânicos é tão antigo quanto a própria civilização, suprindo, direta ou indiretamente, nossas necessidades básicas: de comida, roupas, abrigo e energia; para a humanidade. Os minerais estendem a versatilidade das habilidades humanas por meio de maquinários e ferramentas, permitindo a produção de diversas manufaturas em larga escala dentro de um curto período de tempo. Quanto mais desenvolvido um país, maior o seu consumo de substâncias minerais.

John A. Wolfe em seu livro Mineral Resources: A World Review manifesta que "- Sem o uso dos minerais, a humanidade rapidamente retornaria à idade da pedra, tendo como sua principal preocupação a exaustão da própria pedra, uma substancia mineral."

Como é de ciência, o Município de Toledo possui a posse de uma jazida para extração de basalto denominada Pedreira Municipal de Toledo sob regime de concessão de uso com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) desde 1989[1]. A área de lavra outorgada, possui atualmente três Registros de Extração protocolados junto a Agência Nacional de Mineração sob números 826.254/2015, 826.255/2015 e 826.256/2015. A exploração e beneficiamento deste mineral, é de suma importância para manter-se o sistema viário urbano e rural do Município, principalmente nas obras recorrentes de manutenção e implantação de novas estradas, haja vista que Administração Municipal possui o programa específico de asfaltamento rural, LEI Nº 1.898, de 31 de maio de 2005.

O Relatório Anual de Lavra (RAL) é uma obrigação legal para os titulares ou arrendatários de títulos de lavra ou guia de utilização no Brasil, exigido pelo Código de Mineração, DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 Art. 47 e 50 e pela PORTARIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2016 Art. 66. Tendo em consideração as obrigatoriedades previstas nas legislações supramencionadas, o relatório deverá ser entregue ao Departamento Nacional de Produção Mineral via aplicativo RALWeb até o dia 15 de março, sob pena de sofrer as penalidades previstas na RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022. Conforme o Art. 50 do Código de Mineração o Relatório Anual das

[1] LEI Nº 1.517, de 03 de julho de 1989 – Autoriza o Município de Toledo a firmar contrato de concessão de uso e exploração de bens municipais com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) e dá outras providências.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

atividades realizadas no ano anterior deverá conter, entre outros, dados sobre os seguintes tópicos:

I – Método de lavra, transporte e distribuição no mercado consumidor, das substâncias minerais extraídas;

II - Modificações verificadas nas reservas, características das substâncias minerais produzidas, inclusive o teor mínimo economicamente compensador e a relação observada entre a substância útil e o estéril;

III - Quadro mensal, em que figurem, pelo menos, os elementos de: produção, estoque, preço médio de venda, destino do produto bruto e do beneficiado, recolhimento do Imposto Único e o pagamento do Dízimo do proprietário;

IV - Número de trabalhadores da mina e do beneficiamento;

V - Investimentos feitos na mina e nos trabalhos de pesquisa;

VI - Balanço anual da Empresa.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

A contratação em questão está contemplada no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição nº 4197 – Extraordinária, publicada no dia 27 de dezembro de 2024, página 25 e republicado no Órgão Oficial do Município de Toledo, nº 4226 do dia 28 de janeiro de 2025, página 69, item 13.1, que estabelecem o Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Toledo – Paraná para o exercício de 2025.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

Atender as legislações DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 – Código de Mineração, PORTARIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2016 e RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Por hora pode-se destacar as contratações semelhantes/similares envolvendo a contratação de serviço técnico profissional de engenheiros de minas ou de geólogo, habilitado, para elaboração do RAL - Relatório Anual de Lavra, como as Dispensas números 033/2019, 020/2021, 013/2022, 008/2023 e 012/2024 ao que se diz respeito a essas contratações, as quais não houveram intercorrências nas contratações, para que conste nesse ETP.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Para a contratação referente a elaboração do RAL - Relatório Anual de Lavra, exercício 2025, com ano-base em 2024, na descrição do produto/serviço a ser adquirido contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação.

A contratada deverá ter Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a serviços similares ao objeto desta licitação.

A empresa contratada deverá ter também Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade. Caso as empresas registradas ou inscritas no CREA sediadas fora do Estado do Paraná - deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

Não há critérios de sustentabilidade suficientes e relevantes a serem citados neste documento, conforme item 9 deste estudo.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

Demais informações, constarão no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações de outros municípios, com o intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem a necessidade da Administração Pública.

Solução 01: Revisão do Plano de Cargos e Vencimentos, Contratação de Engenheiro de Minas ou Geólogo habilitado.

Inviável - Considerando que a Prefeitura de Toledo não dispõe atualmente de mão de obra qualificada, uma vez que não possui servidores aptos, sendo engenheiro de minas ou geólogo habilitado, em seu quadro funcional para elaboração do Relatório. Bem como não é de interesse da Administração, por hora, à contratação de novos servidores, dado que a área de exploração opera no formato de concessão de uso com uma empresa pública do Município. Ademais, a demanda de produção é baixíssima se comparado com os investimentos necessário, tendo custo X benefício negativo.

Solução 02: Contratação por demanda de prestação de serviços de empresa especializada na execução dos serviços**.**

Viável – Considerando a contratação do serviço de técnico profissional de engenheiro de minas ou de geólogo, habilitado para elaboração do RAL - Relatório Anual de Lavra exercício 2025, com ano-base em 2024. Atendendo assim a legalidade, tão logo se manter regularizada junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) tendo autorização a manter-se na extração minerária da área onde situa-se a Pedreira Municipal de Toledo.

Considerando que o objeto do estudo se enquadra como bem “comum”. Bem como, devido a quantidade estimada para o momento ser de apenas 1 (um) relatório que englobe os 3 (três) Registros de Extração.

Considera-se como solução viável a contratação por Dispensa de Licitação, visto que é uma demanda urgente e frente aos valores levantados a contratação se enquadra nos critérios para a modalidade escolhida, além de já ter sido adotado com êxito nos últimos quatro processos similares.

No que tange às contratações de outros órgãos da Administração Pública, para o objeto deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade do Município de Toledo/PR, resultou nas seguintes licitações:

- Prefeitura Municipal de Toledo/PR: Dispensas nº 033/2019, 020/2021, 013/2022, 008/2023 e 012/2024;
- Prefeitura Municipal de Aurora/SC: Dispensa de Licitação nº 006/2024;
- Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC: Dispensa de Licitação nº 03/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Mediante o que foi discorrido neste ETP, a solução adotada faz-se por meio da elaboração de um processo de Licitação visando a contratação de serviço de técnico profissional de engenheiro de minas ou de geólogo, habilitado para elaboração do RAL - Relatório Anual de Lavra exercício 2025, com ano-base em 2024, junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) da área onde situa-se a Pedreira Municipal de Toledo, através da modalidade de Dispensa de licitação.

A Elaboração do processo licitatório descrito acima, se baseia no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual diz:

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

Art. 75. É dispensável a licitação:

> *"(...) I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"*

Diante das razões expostas, verifica-se o enquadramento do possível fornecedor com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais fundamentos pormenorizados em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar.

Deve ser considerado ainda o § 3º do art. 75:

> *As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Deverá a empresa gerar o Relatório Anual de Lavras conforme Art. 50 do Código de Mineração - DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 e entrega-lo até o dia 15 de março de 2025 através do Departamento Nacional de Produção Mineral via aplicativo RALWeb, conforme descrito no item 2.1 deste estudo.

4.1 Estimativa das quantidades

O presente estudo trata-se de contratação imediata na qual o objeto deverá ser entregue na totalidade do contrato. O quantitativo foi definido pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos com base nos 03 (três) Títulos de Lavra 826.254/2015, 826.255/2015 e 826.256/2015 e nas contratações anteriores, que neste momento o Município de Toledo possui em sua propriedade. **Realizará relatório dos processos citados de forma única**.

4.2 Estimativa do preço da contratação

O valor total estimado para a contratação é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para as quantidades totais a serem adquiridas.

O relatório será realizado de **forma única** no sistema RALweb compreendo a área da Mina Recanto e os 3 (três) Registros de Extração em posse do Município. RE nº 826.254/2015, RE nº 826.255/201, RE nº 826.256/2015.

Código	Especificação do produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
49476	Serviço de técnico profissional de engenheiro de minas ou de geólogo habilitado para elaboração do relatório anual de lavra junto a Agência Nacional de Mineração.	UN	01	R$ 2.500,00	**R$ 2.500,00**

Pesquisa de Preço 1	Mapear Geologia e Meio Ambiente LTDA	VALOR UNITÁRIO	R$ 9.000,00
Pesquisa de Preço 2	Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA	VALOR UNITÁRIO	R$ 2.500,00
Pesquisa de Preço 3	Avistar Engenharia de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda - ME	VALOR UNITÁRIO	R$ 9.000,00
Pesquisa de Preço 4	HC Geo Infra – Engenharia de Solo e Água LTDA	VALOR UNITÁRIO	R$ 25.000,00

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

Pesquisa de Preço 5	Contratações similares da ADM PÚB – Prefeitura de Aurora/SC.	VALOR UNITÁRIO	R$ 2.500,00
Pesquisa de Preço 6	Contratações similares da ADM PÚB – Prefeitura de Agrolândia/SC.	VALOR UNITÁRIO	R$ 2.500,00
Pesquisa de Preço 7	Sistema Banco de Preços.	VALOR UNITÁRIO	R$ 2.241,00
Pesquisa de Preço 8	Último preço praticado pela entidade – Dispensa nº 12/2024.	VALOR TOTAL	R$ 2.300,00

Para a formação de preço deste processo licitatório levou em consideração o Art. 31 do Decreto Nº 722, de 22 de fevereiro de 2023, o qual levantou os seguintes valores:
- Preço praticado em contratações da própria Administração Pública.
- Preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública das Prefeituras Municipais de Aurora/SC – Dispensa de Licitação nº 076/2024; Agrolândia/SC – Dispensa de Licitação nº 03/2024.
- Ampla pesquisa no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município de Toledo sendo esta pesquisa realizada com base em outras contratações realizadas por órgãos e entidades públicas do território nacional.
- Pesquisa direta com fornecedores.

Segundo o que está disposto no caput do Art. 31 do Decreto Nº 722, de 22 de fevereiro de 2023:

> *Art. 31 - Nas contratações diretas por dispensa de licitação, a pesquisa prévia de preços poderá ser substituída por 3 (três) propostas na etapa competitiva, quando não for possível definir o valor da contratação conforme o art. 29 deste Decreto, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que a data de emissão dos orçamentos seja de até 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.*

O primeiro requisito de obter-se 03 (três) propostas na etapa competitiva foi concluído, as quais as empresas Mapear Geologia e Meio Ambiente LTDA, Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA, Avistar Engenharia de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda – ME e HC Geo Infra – Engenharia de Solo e Água LTDA encaminharam suas propostas via e-mail, com seus respectivos valores. De início, desconsideramos o valor da empresa HC Geo Infra – Engenharia de Solo e Água LTDA por estar com sobrepreço em relação aos demais. Tendo as demais como válidas, foi escolhido a proposta da empresa Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA como sendo a mais vantajosa.

Entretanto, para melhor entendimento de que o valor de orçamento da empresa Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA está de acordo com preço praticado de mercado, buscou-se através de pesquisa de preço valores como na Plataforma Banco de Preços[2], em outros órgãos da administração pública e no histórico do último preço praticado pela Prefeitura de Toledo/PR e chegou-se à conclusão de que o valor praticado pela empresa é compatível ao valor que é praticado no mercado.

Considera-se também que a empresa Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA já prestou serviços a esta prefeitura, inclusive com relação a este objeto, de forma satisfatória, não havendo impedimentos para futuras contratações. Ou seja, ela tem expertise tanto na prestação do serviço, quanto aos locais de trabalho.

Deve-se observar que na contratação da Dispensa nº 12/2024, foi considerado o valor total

[2] Não foi considerado o sistema BLL pois não foi encontrado neste sistema valores referentes a contratações similares.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

da contratação pois neste caso houve fracionamento por Registro de Extração (03 unidades) e não por relatório (01 unidade) o qual será objeto desta licitação.

Não será aplicado o que se pede no Art. 8° e no Art. 9º do Decreto Municipal 1137/2024 pois dentre os orçamentos enviados, somente uma empresa se enquadra como Microempresa sediada em Toledo, entretanto a mesma teve sua cotação desconsiderada por estar com sobrepreço.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenheiro de minas ou geólogo habilitado, visando à elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL). Após criteriosa análise, a contratação em lote único se justifica pela natureza técnica integrada do serviço, visto que este relatório é um documento técnico único que requer uma abordagem integrada e contínua desde a análise preliminar até a conclusão do relatório final.

A fragmentação do serviço entre diferentes profissionais ou empresas poderia comprometer a coerência e a qualidade técnica do documento, além de gerar inconsistências nos dados e na análise. Além disso, o serviço requer uma alta especialização e é regulamentado por normas específicas que demandam a responsabilidade técnica de um único profissional ou empresa e, ainda, as etapas de coleta de dados, análise geológica, elaboração de mapas e redação do relatório estão interligadas, demandando uma sinergia que seria prejudicada com o parcelamento.

Justifica-se, por fim, que a contratação por lote único permite otimização de recursos e economia de escala, o que se evita custos adicionais com coordenação, compatibilização de dados e duplicação de esforços, resultando em perda de eficiência e aumento dos custos totais da contratação.

Assim, considerando os aspectos técnicos, econômicos e de responsabilidade legal, a contratação por lote único se apresenta como a forma mais adequada para assegurar a eficiência, a qualidade e a economicidade na elaboração do Relatório Anual de Lavra.

5.1 A contratação será global

A contratação será global pois há somente um único item a ser disputado.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica. A contratação não demanda de qualquer alteração no ambiente ou capacitação de servidores.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a serem realizadas juntamente com essa demanda.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação, a obtenção de RAL – Relatório Anual de Lavra exercício 2025, com ano-base em 2024, o qual é destinado a regularização anual da Pedreira Municipal de Toledo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), mantendo e protegendo o interesse de exploração e extração minerária, no momento já existente.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não foi possível verificar impactos

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

ambientais relevantes, cabendo somente a contratada e atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação conforme descrita no item 4 “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO” se mostra tecnicamente viável e necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Toledo, 10 de fevereiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração

(Assinado Eletronicamente)
DYONATHA KERKHOVEN
Assistente em Administração I
Matricula nº 898411

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GUARNERI
Analista em Adm. e Planejamento I
Matrícula nº 903561

Aprovação
O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(Assinado Eletronicamente)
FÁBIO LEAL OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente **com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);**
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação

– Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

– Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do *link* http://www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do *link* https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

- **Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante**. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);

- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);

- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);

- **Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato** (Modelo Anexo)**.**

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

DECLARAÇÃO CONTENTO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data _____/_____/2025.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

....., ... de ..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

Assinaturas

Documento: 5193/2025 - Aviso de Dispensa de Licitação - RAL.pdf
Data: 12/02/2025 14:17:58

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 12/02/2025 14:17:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 12/02/2025 14:39:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: ec8c1020-af0e-487f-a26f-0e31f8d88a0c